

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000001/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070137/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.102400/2020-51
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CUL RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SERGIPE - SENALBA-SE, CNPJ n. 32.742.645/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA SANTOS ANDRADE;

E

INSTITUTO PEDAGOGICO DE APOIO A EDUCACAO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE, CNPJ n. 04.211.650/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA LUCIA NUNES OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de todos os trabalhadores vinculados ao IPAESE – INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE, com abrangência territorial em Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga d'Ajuda/SE, Japarutuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhhy/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria correspondente a uma carga horária de 44h semanais, será:

- a) Funções de Serviços Gerais – R\$ 1.045,00 (hum Mil e Quarenta e Cinco Reais);
- b) Funções de Auxiliar Administrativo e Financeiro – R\$ 1.194,26 (hum mil e Cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos);
- c) Funções de Coordenador Administrativo e Financeiro – R\$ 1.680,45 (hum mil, Seissentos e oitenta Reais e Oitenta e quarenta e cinco centavos);
- d) Funções de auxiliar de Gestão Pedagógica - R\$ 1.194,26 (hum mil e Cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos);
- d) Funções de Coordenador Pedagógico – R\$ 1.680,45 (hum mil, Seissentos e oitenta Reais e Oitenta e quarenta e cinco centavos);
- e) Funções de Professor de Ensino Fundamental Menor – Hora-aula de R\$ 8,38 (oito reais e trinta e Oito centavos);
- f) Funções de Professor de Ensino Fundamental Maior – Hora-aula de R\$ 10,76 (dez reais Setenta e Seis centavos);
- g) Funções de Professor de Ensino Médio – Hora-aula de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos);
- h) Funções de Digitalizador – R\$ 1.172,03 (hum mil e Cento e setenta e dois reais e três centavos);
- i) Funções de Supervisor Intérprete de LIBRAS – R\$ 1.626,29 (hum mil seissentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do (a) professor (a) hora-aula é fixado pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescidas cada semana de 1/6 (um sexto) do seu valor, à título de Repouso Semanal Remunerado (DSR), o que equivale a multiplicar a quantidade semanal de horas em sala de aula pelo índice de 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) para efeito de cálculo de remuneração bruta mensal.

TABELA SALARIAL 2020 - IPAESE Gestão Adm. Financeira e Pedagógica

Cargo	Salário Básico / Níveis						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Auxiliar Serviços Gerais	1.045,00	1.076,35	1.108,64	1.141,90	1.176,16	1.211,44	1.247,78
Auxiliar Administrativo Financeiro/ Pedagógico	1.194,26	1.205,75	1.269,67	1.329,33	1.395,82	1.465,60	1.538,88
Coordenador Administrativo Financeiro/Pedagógico	1.680,45	1.777,40	1.977,00	2.150,65	2.365,72	2.602,31	2.862,50

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1 - O reajuste salarial da categoria em 2020 será **4,7% (quatro vírgula sete por cento)**, com vigência a partir de 1º de maio de 2020, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2019, sendo efetuado pagamento retroativo nas 3 folhas subsequentes à aprovação desse acordo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que havendo majoração do salário mínimo nacional que venha a ultrapassar o piso salarial da categoria na vigência deste instrumento coletivo, o IPAESE adotará imediatamente o salário mínimo como piso salarial das categorias profissionais aqui abrangidas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada no FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contracheque do Professor (a) apresentará:

- Valor da hora-aula, por série;
- Carga horária mensal;
- Percentual % da titulação, com o respectivo valor;
- Valor recolhido do FGTS
- Número de faltas não comprovadas por lei e o respectivo valor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - VANTAGEM DA TITULAÇÃO PARA PROFESSORES

O docente da educação básica fará jus a um acréscimo sobre a remuneração em sala de aula, excluídas outras atividades, nos seguintes percentuais:

- Curso de Especialização (Latu sensu) – 3% (três por cento);
- Professor (a) com Mestrado (não Latu sensu) – 10% (dez por cento)
- Professor (a) com Doutorado – 15% (quinze por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o percentual de 7% (sete por cento) a título de licenciatura plena, para os profissionais admitidos e que tenham concluído a licenciatura até 29 de fevereiro de 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os percentuais de que tratam os incisos I, II e III somente incidirão sobre a parcela equivalente a atividades em sala de aula e as disciplinas ou matérias específicas relacionadas a área do título do professor e não serão cumulativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO P/ DIGITALIZADORES E SUPERVISORES INTÉRPRETE LIBR

Os trabalhadores das empresas abrangidas nesta convenção poderão receber Adicional de Qualificação (AQ) a partir de 1% (um por cento) sobre os salários, mediante comprovação de certificação e/ou conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado na sua área de trabalho, observando o grau de qualificação bem como o programa e formação de empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Poderá ser concedido auxílio alimentação no valor facial de R\$ 19,00 (dezenove reais), na quantidade de 22 dias úteis mensais, independente da existência de feriados, exceto em caso de faltas mesmo que justificadas e em períodos de férias, não integrando o salário, na forma dos parágrafos da presente cláusula, podendo ser repassado em dinheiro sob a nomenclatura de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CCT, na forma de tíquetes ou cartão alimentação, respeitando a legislação trabalhista, para as funções de Digitalizadores e Supervisores Intérprete de LIBRAS. Fica desde logo estabelecido entre as partes, que o benefício (Auxílio Alimentação), quando fornecido em pecúnia (dinheiro), constitui verba sem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, não constitui rendimento tributável do empregado e não integrará, de forma alguma, a remuneração do empregado beneficiário, e também, não poderá receber qualquer reflexo de verba trabalhista, por se tratar de benefício totalmente excluído da condição de verba salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deve pagar o benefício de que trata o caput desta cláusula até o último dia útil de cada mês o auxílio-alimentação referente ao mês seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado à empresa empregadora descontar até 3% (três por cento) do valor devido aos empregados referente ao Auxílio Alimentação CCT.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA NONA - DO TRANSPORTE**

A Entidade concederá transporte a todos os seus trabalhadores.

§ Primeiro - A Entidade subsidiará o custo do transporte dos seus trabalhadores, através do sistema Vale Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de dezembro de 1985, através de transporte contratado ou próprio;

§ Segundo - O vale transporte poderá ser fornecido pelo empregador, diretamente ao empregado beneficiário, em pecúnia (**dinheiro**), conforme decisão proferida pela Egrégia Seção de Dissídios Coletivos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (ROAA – 370.2007.000.17.00). Fica desde logo estabelecido entre as partes, que o benefício (vale transporte), quando fornecido em pecúnia (dinheiro), constitui verba sem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, não constitui rendimento tributável do empregado e não integrará, de forma alguma, a remuneração do empregado beneficiário, e também, não poderá receber qualquer reflexo de verba trabalhista, por se tratar de benefício totalmente excluído da condição de verba salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Será concedido através de uma única parcela na data do falecimento do empregado, pai, mãe e seus dependentes, assim reconhecidos pela legislação previdenciária, um Auxílio Funeral correspondente à R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo esse prestado serviço por no mínimo 1 (hum) ano.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregado com qualquer tempo de serviço no IPAESE serão efetuadas obrigatoriamente perante o SENALBA/SE, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O IPAESE deverá entregar ao seu ex-empregado, no ato da homologação, carta de apresentação/referência e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado não filiado, não quite com o pagamento da TAXA NEGOCIAL, CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE FILIAÇÃO nem sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL, será cobrada uma taxa para HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE GESTAÇÃO

Além da garantia de estabilidade legal da gestação, a (o) empregada (o) tem direito a mais 30 dias de estabilidade, após o final da licença, abrangendo os casos de adoção, inclusive por casais homoafetivos. Tem garantia também, os casos de aborto espontâneo ou natimorto, certificados mediante atestado médico.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA – GRATIFICAÇÃO

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para o empregado que mantiver o contrato de trabalho com a IPAESE pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Na digitalização, será adotada a prática de intervalos de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, conforme a NR-17.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cumprimento do referido intervalo é legal e obrigatório, de responsabilidade do próprio empregado e do seu superior imediato, podendo ser usado para a prática de exercícios de relaxamento.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho para os trabalhadores nas atividades de digitalizadores será de até 36h00min semanais, nas funções de professor presencial em sala de aula num mesmo estabelecimento de ensino será de no máximo quatro horas aulas consecutivas ou seis intercaladas, nas demais atividades a jornada de trabalho será de até 44h00min semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão observar as disposições estabelecidas na legislação pertinente vigente no tocante ao controle da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de ponto, desde que respeitados os requisitos legais estabelecidos para o sistema alternativo eletrônico utilizado e em plena conformidade com as exigências da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando dos serviços extras, como participações em eventos, comemorações e outros, será garantida a compensação destas horas-extras em folgas a serem programadas em comum acordo as necessidades do empregado e em conjunto ao seu coordenador, superior ou direto com o empregador, sem prejuízos as duas partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantida a não obrigatoriedade de serviços extras, como participações em eventos, comemorações e outros, ao empregado com múltiplos vínculos e estes chocarem com seu(s) trabalho(s) paralelo(s).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECESSO ESCOLAR

Será concedido um recesso acadêmico de 15 (quinze) dias durante as férias escolares do fim de ano, ou seja, entre os meses de dezembro e janeiro, não se podendo exigir do docente desempenho de outros serviços, observando-se, todavia, as atividades de cunho administrativas pactuadas em instrumentos específicos entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de recesso o docente poderá ser convocado para a realização de capacitação com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas e certificação, desde que os professores juntamente com o sindicato sejam comunicados com 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de direito trabalhista, fica assegurado que o docente que for dispensado a partir do 1º (primeiro) dia do recesso acadêmico, fará jus aos salários do referido recesso, em conformidade com a Legislação Trabalhista, ou seja, a mantenedora deverá comunicar ao professor do seu desligamento até o último dia previsto para o encerramento das atividades acadêmicas, sendo o período de recesso não se enquadrando como modalidade de compensação e acúmulo de banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os estabelecimentos de ensino deverão fazer constar em seus calendários, por ocasião dos planejamentos, o referido período de recesso, para dirimir quaisquer dúvidas perante o Ministério do Trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
FÉRIAS COLETIVAS****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROFESSORES**

As férias serão concedidas de acordo com a dinâmica de trabalho e as condições enfrentadas pela Instituição em consequência da Pandemia de COVID -19, no cumprimento das deliberações das autoridades locais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias ocorrerão de acordo com as negociações por categoria de trabalhadores considerando a melhor alternativa para os funcionários e Instituição

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA**

Os empregados do Instituto poderão tirar licença remunerada nos seguintes casos e períodos:

I) 05 (cinco) dias úteis, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, ao empregado (pai biológico ou adotivo), a contar da data de nascimento/adoção do filho. No caso de pais adotivos contribuintes da Previdência Social terão a licença de 120 dias e o respectivo salário-paternidade por esse período, caso a mãe adotiva não seja contribuinte da Previdência Social, conforme a Lei nº 12.873/2013, caso em que não incidirá o previsto no inciso I supra.

II) 03 (três) dias consecutivos aos empregados de qualquer sexo ou idade, em decorrência de casamento, a contar do primeiro dia útil após o matrimônio.

III) 04 (quatro) dias consecutivos ao empregado em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, e demais parentes em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

IV) 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses, na Doação de Sangue.

V) Exame de Vestibular, nas datas das provas, mediante apresentação de comprovante de inscrição no vestibular, limitado a 2 exames anuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas providenciarão a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais para seus empregados, nos termos da Legislação vigente, garantindo ao empregado acesso aos resultados, conforme NR-17 item 7.4.4.2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os exames serão somente aqueles que a lei determina, como obrigatórios, caso o médico da empresa ou por ela indicado, julgue necessário exame complementar, a empresa deverá assumir o custo dos exames solicitados, desde que relacionados ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dispensa do empregado, desde que decorrido o prazo legal relativo a periodicidade do exame médico, as empresas realizarão exames demissionais de conformidade com a NR-17.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos, os emitidos em pauta timbrada de clínica ou profissional devidamente licenciada para exercer a atividade por profissionais, com registro ativo do profissional na classe profissional respectiva, com o carimbo do profissional que deixe claro o número do código de registro do mesmo em sua classe profissional e devidamente assinado pelo próprio, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratar de interesse da própria categoria.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RAIS E FGTS

Os empregadores ficam obrigados a fornecerem anualmente ao SENALBA, a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais e Lista dos Comprovações de Depósitos do FGTS dos seus empregados, como também as comprovações de pagamento das Taxas Sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que todos os empregados tem prazo até o dia 26 de fevereiro de 2021, para comunicar por escrito ao empregador sobre seu não consentimento em relação ao desconto em seus vencimentos da contribuição sindical junto ao SENALBA-SE, no valor de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base, em uma única parcela, a ser descontado na folha do mês de março de 2021, sob pena de em caso de não comunicação, ser efetuado o referido desconto do funcionário e entendida sua adesão. O comunicado do empregado anteriormente citado deverá ser encaminhado de forma protocolada ao SENALBA/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no caput desta cláusula, deverá ser efetuado em guia própria emitida pelo empregador, conforme a lei vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA TAXA NEGOCIAL POR FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO: Fica estabelecido que o IPAESE deve descontar dos seus colaboradores, a título de Contribuição Negocial, por ocasião do pagamento da folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento deste Acordo Coletivo, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal, conforme decisão em Assembleia Geral da categoria, e de acordo com a Constituição Federal/88 e dispositivos legais atinentes, ficando, entretanto,

assegurado ao empregado o direito de se opor ao referido desconto desde que o faça junto ao SENALBA-SE até o prazo máximo de 05 (cinco) dias após o registro desta ACT junto ao Ministério da Economia. A manifestação de oposição deve ser apresentada por AR (Aviso de Recebimento), emitido pelos CORREIOS, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo, constando o CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente. Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência.

PARÁGRAFO QUARTO: MENSALIDADE SINDICAL -As empresas acordantes se comprometem a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao SENALBA/SE.

§ 1º – Incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

§ 2º - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

§ 3º - Os valores descontados serão creditados nas contas do Sindicato, mantidas na CAIXA E.F. ou BANESE, efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA-SE, ou a sua ordem.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

**MARIA DE FATIMA SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CUL RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO
ESTADO DE SERGIPE - SENALBA-SE**

**ANA LUCIA NUNES OLIVEIRA
PRESIDENTE
INSTITUTO PEDAGOGICO DE APOIO A EDUCACAO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE**

ANEXOS ANEXO I - ATA IPAESE 04122020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.